



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

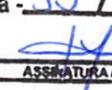
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem ao Projeto de Lei Ordinária Nº 001 /2024.

Exposição de Motivos (Justificativa)

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Parlamentares,

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA	PROTOCOLO	
	Nº: <u>284</u>	
	Livro: <u>001</u>	Fis.: <u>15</u>
	Hora: <u>12:50</u> / <u>Segunda</u> Feira	
Quixaba - <u>19</u> / <u>02</u> / <u>2024</u>		
 ASSINATURA / EMPREGADO		

Com os nossos melhores cumprimentos e cordialidades de estilo, encaminhamos a esta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que busca autorização legislativa para celebrar contrato de operação de crédito junto ao **BANCO DO BRASIL** que possibilitará financiamento para implantar melhorias em nossa infraestrutura, por meio dos Programas de eficiência Municipal – PEM e PEM Mais Sustentável.

Trata-se de linha de crédito de financiamento para Infraestrutura, Saneamento, e melhoria no Parque de Iluminação Pública e Geração de Energia Sustentável operada pela instituição bancária pertencente ao poder público que opera com os juros mais baixos do mercado.

Por se tratar de uma instituição bancária oficial, pautada por diversos normativos legais os quais são indispensáveis a sua observação antes da efetiva celebração do contrato, exige-se naturalmente a apresentação de autorização legislativa na forma de lei que permita ao Poder Executivo a contratar este tipo de operação.

Partes destes recursos serão investidos na melhoria de nossa infraestrutura, com a realização de drenagem e pavimentação de vias, construção de passagens molhadas dentre outras ações.

Além disso, a intenção desta administração é a de instalar um robusto sistema de geração de energia elétrica através de usina fotovoltaica dotada de placas solares com capacidade para atender todos os nossos prédios públicos com a energia considerada limpa, renovável e, sobretudo mais barata.





Serão utilizados também estes recursos para melhoria do nosso parque de iluminação pública, substituindo aquelas lâmpadas com tecnologias antigas, tais como Lâmpadas Vapor de Sódio, a Alta Pressão e Lâmpadas Vapor Metálico para as de última geração, como, por exemplo, as de LED. Haverá também a implantação de novos pontos de Iluminação Pública.

Por se tratar ser uma medida inovadora, o município de Quixaba se posiciona na vanguarda dos entes municipais que optam por fazerem uso de uma energia verde, contribuindo sobre maneira para a minoração dos nefastos efeitos do clima, sentidos dentre outras coisas, pelo já presente aquecimento global.

Destaque-se também, que com esse financiamento, será possível adquirir esse importante sistema sem desfalcar o nosso orçamento, vez que o pagamento será feito de forma parcelada, a juros baixíssimos.

Além disso, ao final do financiamento, o parque de geração de energia que é de propriedade deste município, passara a trazer lucros, na medida em que não será mais necessário haver desembolso do tesouro municipal para pagamento das faturas de energia elétrica.

Diante destas breves, porem objetivas considerações, faço o apelo a Vossas Excelências pela aprovação do Projeto que ora encaminhamos para apreciação pelos digníssimos representantes do Legislativo local, e, nesse instante, tomado pela certeza de que novamente os nobres Edis não faltaram ao povo quixabense, antecipo penhoradamente os nossos sinceros agradecimentos, ao passo que desejo um exitoso ano.

Quixaba/PE, em 06 de fevereiro de 2024.

José Pereira Nunes
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003 /2024

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA-PE
 APROVADO EM varas DISCUSSÃO
 Em 03 de abril de 2024

 PRESIDENTE

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S. A. e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso regular de suas atribuições legais, consoante prevê a legislação vigente, notadamente a Lei Orgânica Municipal, envia para deliberação democrática desta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S. A. até o valor de R\$ 4.450.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais), nos termos da Resolução CMN Nº 4.995, de 24/03/2022, e suas alterações por meio da linha de crédito do programa PEM – Programa de Eficiência Municipal e PEM Mais Sustentável, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Do total dos recursos previstos no artigo anterior, o valor de R\$ 2.450.000,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais) serão destinados a obras civis, com abrangência em drenagem, pavimentação de vias públicas urbanas, projetos estruturantes (obras civis em equipamentos públicos, contrapartidas, reajustes), dentre outros previstos na linha de financiamento; e R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) destinados à modernização da iluminação pública do município de Quixaba/PE, com a utilização da tecnologia LED, em substituição as tecnologias antigas e implantação de novos pontos de Iluminação Pública, também será construída uma usina fotovoltaica para fornecer energia renovável e mais barata para os prédios públicos municipais.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do Art. 35 da Lei Complementar Federal Nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

GABINETE DO PREFEITO

consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, Art. 32, da Lei Complementar Federal Nº 101/2000 e Arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(is) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do Art. 60, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - Revogando-se às disposições contrárias, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Quixaba/PE, em 06 de fevereiro de 2024.


José Pereira Nunes
Prefeito